



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 45 , de 31/10/2018

Acrescenta diretrizes ao anexo da Lei Ordinária nº 460, de 23 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Decenal de Educação de Pouso Alto para o decênio de 2015-2025 e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado a Meta 3 na Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final o período de vigência deste PDME, a taxa líquida de matrícula no Ensino Médio para 85%”.

Art. 2º - Fica acrescentado a Meta 8 da Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste PDME, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”.

Art. 3º - Fica acrescentado a Meta 12 na Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“Meta 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público, em parceria com o Governo Federal”.

Art. 4º - Fica acrescentado a Meta 14 na Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestre e 25 mil doutores, em parceria com o Governo Federal”.

Art. 5º - Fica acrescentado a Meta 16 na Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PDME, e garantir a todos (os) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, em parceria com o Governo Federal”.

Art. 6º - Fica acrescentado a Meta 19 na Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Meta 19 – Assegurar, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. Ou seja, estar atuando nas escolas, se submeter a prova escrita, eleição, avaliação do Conselho e dos profissionais da escola ou ser feito a escolha conforme os critérios do município”.

Art. 7º - Fica acrescentado a Meta 20 na Lei Municipal sob o nº 460,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

de 23 de junho de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Meta 20 – Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio. Ainda, garantir a correta aplicação dos recursos destinados a educação no município dos 25 % da receita líquida do município advinda de impostos, acrescidos dos provenientes do FUNDEB e de programas e convênios do Governo Federal”.

Art. 8º - Nos termos da Nota Técnica nº 03/2017, fica acrescida uma nova redação na Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 50% (cinquenta por cento) até 2018 e, até o final da vigência do PDME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional”.

“Meta 11 – Incentivar e buscar junto ao Estado e a União, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelos menos 50% da expansão no segmento público”.

“Meta 13 – Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita para formação de professores da rede municipal, através de incentivos previstos no Plano de Carreira”.

“Meta 17 – Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equipar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência do PDME”.

Art. 9º - Nos termos da Nota Técnica nº 03/2016, fica acrescido uma nova redação na Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“...Até o final da vigência desse plano, que as escolas do município possam oferecer EJA para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, fazendo campanhas para matrículas nessas modalidades de ensino, incentivando a permanência nos mesmos e ainda, oferecendo subsídios para manutenção como: transporte, material e alimentação aos educandos”.

Art. 10º - Nos termos da Nota Técnica nº 02/2016, fica acrescida uma nova redação na Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

“... Até o final da vigência desse plano, que as escolas do município possam ter suas salas ampliadas e que os espaços físicos disponíveis atendam às necessidades básicas de uma educação que vai além das salas de aula, ou seja, que as escolas possam oferecer locais onde se tenham oficinais e atividades curriculares extraclasses onde os alunos tenham a possibilidade de se desenvolver integralmente”.

Art. 11º - Nos termos da Nota Técnica nº 04/2016, fica acrescida uma nova redação na Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

“...Até o final da vigência desse plano, que a Escola Estadual Felizarda Russano, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação busque mobilizar a população, inclusive os jovens que frequentam o Ensino Médio regular, para buscar de uma educação que os preparem para o mercado de trabalho ou para o exercício e atividade posteriormente o ensino superior na área previamente escolhida”.

Art. 12º - Nos termos da Nota Técnica nº 05/2016, fica acrescida uma nova redação na Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“...Até o final do segundo semestre de 2017, o Plano de Carreira do município esteja aprovado e funcionando, pois no Plano Nacional de Educação, Meta 18, assegura-se, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreiras os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino”.

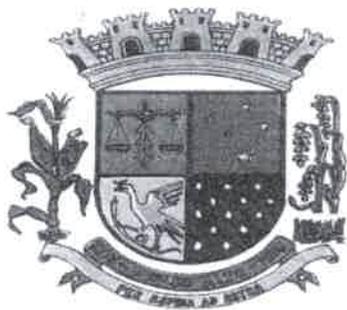
Art. 13º - Nos termos da Nota Técnica nº 06/2016, fica acrescida uma nova redação na Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

“.. Até o final do PDME, ressaltando o que quanto antes melhor, que as salas de informática das escolas municipais cumpram seu papel no ensino tecnológico em salas oferecidas pelo ProInfo que leva às Escolas computadores, recursos digitais e conteúdos educacionais. Em contrapartida, estados, Distrito Federal e municípios devem garantir a estrutura adequada para receber os laboratórios e capacitar os educadores para uso das máquinas e tecnologias”.

Art. 14º - Nos termos da Nota Técnica nº 07/2016, fica acrescida uma nova redação na Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

“... Até o final desse PDME, as condições de infraestrutura de todas as escolas da rede municipal estejam de acordo com as normas estabelecidas e com infraestrutura condizente com as necessidades escolares, incluindo as atividades esportivas e literárias essenciais ao bom desempenho dos alunos no processo ensino-aprendizado”.

Art. 15º - Nos termos da Nota Técnica nº 08/2016, fica acrescida uma nova redação na Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“... Até o final de vigência do PDME, as escolas da rede municipal tenham infraestrutura para receber, atender alunos com deficiência, observando as leis de acessibilidade previstas para escolas e que possuam laboratórios de ciências para alunos e professores desenvolverem atividades científicas e contribuindo para o bom desenvolvimento do conhecimento das experienciais práticas em sala de aula”.

Art. 16º - Nos termos da Nota Técnica nº 09/2016, fica acrescida uma nova redação na Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

“...Até o final de 2020, as escolas da rede municipal tenham suas secretarias informatizadas para a realização de atividades burocráticas com condições de realizar em curto prazo eliminando com isso, uma quantidade de papéis armazenadas, desburocratizando processos e, principalmente ajudando a preservar o meio ambiente”.

Art. 17º - Nos termos da Nota Técnica nº 01/2016, fica acrescida uma nova redação na Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

“... Até o final de 2018, a sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), esteja em pleno funcionamento, inclusive com professor especializado para atender às demandas da escola, e principalmente, para que se cumpra o direito de todo aluno de receber ensino de qualidade”.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 31 de outubro de 2018.

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

MENSAGEM

ASSUNTO: *Acrescenta diretrizes ao anexo da Lei Ordinária nº 460, de 23 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Decenal de Educação de Pouso Alto para o decênio de 2015-2025 e dá outras providências”.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 31/10/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que objetiva o acréscimo de diretrizes ao Plano Municipal de Educação – PME, com a finalidade de atender as orientações do Ministério da Educação.

Destaca-se que para a confecção das Notas Técnicas acostadas a este Projeto fora designada uma Comissão de Profissionais da Educação para a revisão do Plano Municipal de Educação em vigência, como a realização de Audiência Pública para a discussão da matéria.

A presente medida parte da verificação de inconsistências em algumas metas e estratégias constante na legislação local, como da necessidade da realização de adequações que espelhe a realidade do Município, e em especial, para a fixação de prazos que estavam indefinidos.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante ao melhoramento da qualidade, eficiência e efetividade dos Serviços ofertados pela Rede Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguarda que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevo-me, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Pouso Alto, 31 de outubro de 2018.

Juliano Claudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)

PROTOCOLO GERAL 436/2018
Data: 01/11/2018 - Horário: 15:27

Administrativo

Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto